



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.790, de 12 de Fevereiro de 2.022.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração mínima dos funcionários e servidores públicos municipais da Prefeitura e da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 07/02/2022 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Chavantes.

Art. 2º - A remuneração mínima dos funcionários e servidores e os proventos dos inativos recebidos do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2022 para R\$ 1.212,00 (hum mil e duzentos e doze reais).

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

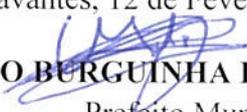
§ 2º - Cabe à Diretoria de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

Art. 3º - Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Diretoria de Recursos Humanos nas respectivas fichas funcionais e a devida adequação da Tabela Salarial dos Servidores Municipais prevista nos Anexos da Lei 3.611/2021 quando a remuneração do servidor estiver abaixo da remuneração mínima.

Art. 4º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2022 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Chavantes, 12 de Fevereiro de 2022.


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021